

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR008980/2018**

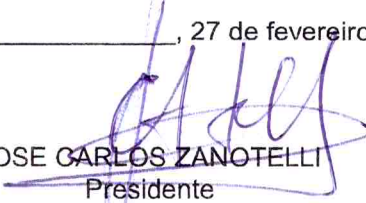
**SIND DA IND DE PROD QUIMICOS P/ FINS IND., PROD FARM.,PREP.DE OLEOS VEG E ANIM.,SABAO E VELA,FAB.ALCOOL, TINTAS E VERN.E DE ADUBO E CORR AGRIC NO E ES**, CNPJ n. **31.752.488/0001-37**, localizado(a) à Avenida Nossa Senhora da Penha - lado par, 2053, Ed. Findes 1º andar, Santa Luíza, Vitória/ES, CEP 29045-402, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS ZANOTELLI, CPF n. 695.671.827-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 23/11/2017 no município de Vitória/ES;

E

**SIND TRAB IND PROD QUIM P FINS IND DO MUN DA SERRA ES**, CNPJ n. 32.400.723/0001-74, localizado(a) à Rua Atalydes Moreira de Souza, 245, I, CIVIT, Serra/ES, CEP 29168-060, representado (a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ALBERTO DE CARVALHO, CPF n. 493.522.457-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 25/01/2018 no município de Serra/ES;


nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR008980/2018, na data de 27/02/2018, às 18:28.

\_\_\_\_\_, 27 de fevereiro de 2018.



JOSE CARLOS ZANOTELLI  
Presidente

**SIND DA IND DE PROD QUIMICOS P/ FINS IND., PROD FARM.,PREP.DE OLEOS VEG E ANIM.,SABAO E VELA,FAB.ALCOOL, TINTAS E VERN.E DE ADUBO E CORR AGRIC NO E ES**



LUIZ ALBERTO DE CARVALHO  
Presidente

**SIND TRAB IND PROD QUIM P FINS IND DO MUN DA SERRA ES**



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR008980/2018  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 27/02/2018 ÀS 18:28  
SIND DA IND DE PROD QUIMICOS P/ FINS IND., PROD FARM.,PREP.DE OLEOS VEG E ANIM.,SABAO E VELA,FAB.ALCOOL, TINTAS E VERN.E DE ADUBO E CORR AGRIC NO E ES, CNPJ n. 31.752.488/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS ZANOTELLI;

E

SIND TRAB IND PROD QUIM P FINS IND DO MUN DA SERRA ES, CNPJ n. 32.400.723/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ALBERTO DE CARVALHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos trabalhadores das indústrias de produtos químicos para fins industriais**, com abrangência territorial em **Serra/ES**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de novembro de 2017, o piso salarial da categoria será o convencionado abaixo:

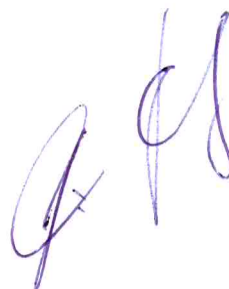
- a) Empresas com 01 a 49 empregados - R\$ 1.118,71 (hum mil, cento e dezoito reais e setenta e um centavos);
- b) Empresas com 50 ou mais empregados – R\$ 1.241,97 (hum mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica autorizada a compensação das antecipações concedidas a partir de novembro de 2017 até a data que anteceder a assinatura do presente instrumento coletivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para os contratos de trabalho intermitente, o valor da hora ou do dia de trabalho não poderá ser inferior ao valor horário ou diário do piso a que se refere o *caput* desta cláusula, ou o devido aos demais empregados da empresa que exerçam a mesma função, assegurada a remuneração do trabalho noturno superior à do diurno.

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL



As empresas reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2017, na seguinte forma:

a) salários de até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), reajustamento em 1,83% (hum vírgula oitenta e três por cento), tendo por base de cálculo os salários vigentes em outubro de 2017;

b) salários a partir de R\$ R\$ 7.500,01 (sete mil e quinhentos reais e um centavo), será aplicado o produto obtido com a multiplicação do teto salarial da alínea "a" pelo índice de 1,83% (hum vírgula oitenta e três por cento), tendo por base de cálculo os salários vigentes em outubro de 2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica autorizada a compensação das antecipações concedidas a partir de novembro de 2017 até a data que anteceder a assinatura do presente instrumento coletivo.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas concederão, até o dia 20 de cada mês, um adiantamento salarial ou vale salarial, correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base, para os trabalhadores que percebem até 05 (cinco) pisos salariais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES RETROATIVAS À DATA-BASE**

Os empregadores poderão quitar as obrigações convencionadas neste Instrumento Coletivo, após a assinatura do mesmo, referentes aos meses superados pela data-base, até o dia 20 de março de 2018.

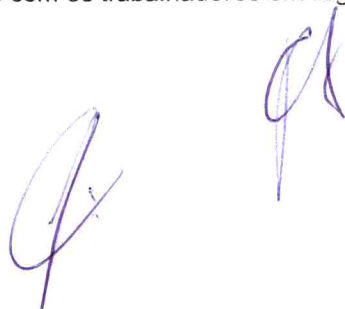
### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas em 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal e as horas extras trabalhadas em domingos e feriados serão remuneradas em 125% (cento e vinte e cinco por cento) sobre a hora trabalhada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O adicional de 125% (cento e vinte e cinco por cento) previsto na presente cláusula não se aplica na hipótese do trabalho realizado aos domingos, quando a jornada de trabalho for organizada de forma que esses sejam dias normais de trabalho, a exemplo do que acontece com os trabalhadores em regime de turno de revezamento.



## Adicional de Tempo de Serviço

### CLÁUSULA OITAVA - TRIÊNIO

Fica convencionado que, a partir de 1º de novembro de 2017, cessará a incidência do percentual de 3% (três por cento), calculados sobre o salário base dos trabalhadores, a cada 03 (três) anos, a título de triênio, praticado pelas empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo, resguardados os percentuais já percebidos pelos trabalhadores, em conformidade com as convenções anteriores, observada a seguinte regra de transição:

- a) Os trabalhadores admitidos até 31.10.2015, farão jus a uma única incidência de 3% (três por cento), calculado sobre o salário base, na data de aniversário da respectiva contratação;
- b) Os trabalhadores admitidos entre 01.11.2015 a 31.10.2016, farão jus a uma única incidência de 2% (dois por cento), calculado sobre o salário base, na data de aniversário da respectiva contratação;
- c) Os trabalhadores admitidos entre 01.11.2016 a 31.10.2017, farão jus a uma única incidência de 1% (um por cento), calculado sobre o salário base, na data de aniversário da respectiva contratação;
- d) Os trabalhadores admitidos entre 01.11.2017 até 30.04.2018, farão jus a uma única incidência de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculado sobre o salário base, ao completarem 6 (seis) meses de empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não estão contemplados pelo benefício da presente cláusula, bem como pela regra de transição, os trabalhadores que percebem mais de 2 (dois) pisos salariais estabelecidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como aqueles que já acumulam o percentual de 9% (nove por cento), recebidos a título do presente benefício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não farão jus ao adicional no respectivo mês de trabalho, os empregados que tiverem faltas injustificadas ao serviço.

## Auxílio Alimentação

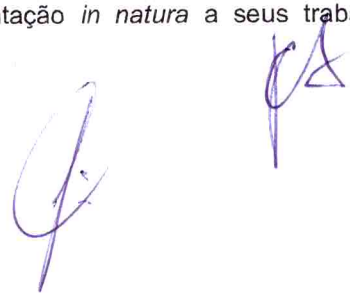
### CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO

As empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação para seus empregados, qualquer refeição, não estarão sujeitas à integração deste benefício aos salários, não tendo natureza salarial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será assegurado o direito de descontar dos empregados, referente a esta rubrica, até 5% (cinco por cento) do custo efetivo da refeição.

### CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA

Fica estabelecido que as empresas que fornecem alimentação *in natura* no local de trabalho diretamente a seus trabalhadores, concederão ainda a entrega de uma cesta básica ou ticket refeição ou ticket alimentação, mensalmente, inclusive no período de férias, no valor de R\$ 222,60 (duzentos e vinte e dois reais e sessenta centavos). As empresas que não concedem qualquer tipo de alimentação *in natura* a seus trabalhadores,



concederão uma cesta básica ou ticket refeição ou ticket alimentação no valor de R\$ 265,71 (duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos) mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A concessão dos benefícios da presente cláusula, não poderá prejudicar o direito adquirido aos benefícios já existentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O benefício concedido nesta cláusula, não estará sujeito à integração nos salários e não possui natureza salarial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso das empresas que concedem cesta básica, em uma das modalidades descritas no *caput* da presente cláusula, em valor superior ao convencionado, deverão corrigi-los em 1,83% (um vírgula oitenta e três por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO** - O benefício a que se refere o *caput*, não será devido em caso de faltas sem comunicação prévia, por escrito ou via meio eletrônico, ao empregador.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As empresas devem estar filiadas ao PAT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13ª CESTA**

As empresas se comprometem a fornecer a seus trabalhadores, até o mês subsequente ao da assinatura do presente instrumento coletivo, uma 13ª cesta básica, referente ao ano de 2017, através de ticket ou cesta básica, conforme previsto na cláusula décima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficam dispensadas do fornecimento 13ª cesta básica, a que se refere o *caput*, as empresas que a concederam em dezembro/2017.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O benefício concedido nesta cláusula não estará sujeito a integração nos salários e não possui natureza salarial.

### **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE**

A parcela referente ao custeio do vale transporte pelo empregado, prevista no item I, do art. 9º, do Decreto nº 95.247/87, será descontada de seu salário no percentual de 4% (quatro por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O vale transporte não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos, assim como não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, não configurando rendimento tributável nem considerado para efeito de pagamento da Gratificação de Natal, à juízo do art. 6º, itens I, II, III e IV, do Decreto nº 95.247/87.

### **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**



As indústrias químicas do Estado do Espírito Santo se comprometem a inscrever seus empregados no SESI/ES, a fim de que os mesmos e seus dependentes façam tratamento médico e odontológico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas que possuam outra política de benefício com esta finalidade ou que for mais favorável ao empregado, deverá mantê-la.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas se comprometem a aceitar os atestados médicos emitidos pelo SESI-ES.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas concederão, em caso de morte do empregado/dependente, a título de auxílio funeral, os seguintes valores:

- a) 01 salário base e meio, no caso de morte do empregado;
- b) 01 salário base, no caso de morte do cônjuge e/ou filho com até 18 anos de idade, desde que devidamente registrados na empresa como dependentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficam dispensadas do auxílio funeral as empresas que concederem o seguro de vida em grupo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em qualquer situação, o auxílio funeral será concedido somente com apresentação da Certidão de Óbito.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LANCHE**

As empresas concederão a todos os empregados 01 (um) lanche diário, composto de pão com manteiga ou margarina e leite ou café, que serão fornecidos gratuitamente, não podendo, coletiva ou individualmente, ser considerado como salário *in natura* para efeito de incorporação à remuneração, haja vista a anualidade da presente CCT, cujo intervalo não poderá exceder a 15 min., não computados na jornada de trabalho, ficando a critério da empresa a concessão ou não do lanche antes do início do trabalho, entretanto nunca poderá ser após a jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Às empresas que possuem mais de 300 (trezentos) empregados, é obrigatória a existência de refeitório, não sendo permitido aos trabalhadores tomarem suas refeições em outro local do estabelecimento, nos termos da NR 24.3 da SRT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIO FARMÁCIA**

As empresas manterão convênio com farmácias, visando facilitar a aquisição de remédios por parte de seus empregados, mediante receita médica, descontando do salário dos mesmos ao final de cada mês.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA PRÉ APOSENTADORIA**

Os empregados que tiverem, no mínimo, de 10 (dez) anos na empresa e comprovadamente estiverem a, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral ou aposentadoria especial, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para aquisição do direito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A estabilidade de que trata o *caput* só será devida ao Trabalhador que comunicar à empresa, dentro de 30 (trinta) dias, a contar do preenchimento dos requisitos para tal, fazendo prova deste fato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A estabilidade de que trata o *caput*, cessará se o Trabalhador não requerer a aposentadoria previdenciária integral e continuar prestando serviço à empresa.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO**

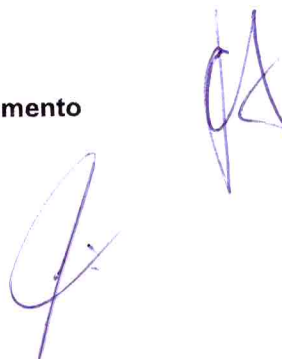
Ficam as empresas autorizadas a proceder a compensação do sábado, com conseqüente prorrogação da jornada de trabalho durante a semana, mediante acordo individual, tácito ou escrito, com os empregados, para a compensação no mesmo mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE DIAS “ PONTES” / TROCA DO DIA DE FERIADO**

As empresas ficam autorizadas a proceder a compensação dos dias “pontes” (dias úteis compreendidos entre feriados e fins ou início de semana), comunicando aos trabalhadores com, pelo menos, 05 (cinco) dias de antecedência, independentemente de sua anuência, com a conseqüente prorrogação da jornada de trabalho normal, em no máximo 02 (duas) horas diárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica também autorizado o trabalho nos feriados, sem acréscimo na remuneração, para compensar os dias “pontes” a que se referem o *caput* deste artigo.

### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - TROCA DE HORÁRIOS**

Desde que não cause prejuízos de qualquer espécie à empresa, fica assegurada aos trabalhadores sujeitos a turnos de revezamento a troca de horários entre si, dependendo de acordo entre as partes envolvidas e com autorização do supervisor imediato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA 12 X 36**

Nos termos do art. 59-A, da CLT, fica facultado às Empresas estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no *caput* desta cláusula, abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73, da CLT.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

Os cursos de aperfeiçoamento profissional sugeridos ou de interesse do empregador, serão realizados preferencialmente no horário de trabalho normal, não se caracterizando como hora extraordinária se o tempo ultrapassar a jornada normal, desde que acordado entre as partes.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

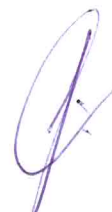
### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LOCAIS DE REFEIÇÃO**

As empresas deverão ser dotadas de ambientes adequados, protegidos contra intempéries, com mesas e bancos para refeições.

### **Relações Sindicais**

### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSOCIAÇÃO SINDICAL**

As empresas poderão apresentar ficha de filiação sindical encaminhada pelo respectivo sindicato profissional, no ato da admissão dos seus empregados, garantindo a este o direito de livre associação.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas se comprometem a liberar automaticamente os dirigentes sindicais, quando solicitadas oficial e previamente pelo sindicato profissional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A liberação de que trata a presente cláusula, será limitada a 10 (dez) dias por ano, sendo remunerados os dias de liberação, com exceção do Presidente.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As empresas, ao registrarem na CTPS dos trabalhadores o recolhimento da contribuição sindical, quando o desconto for prévio e expressamente autorizado pelo empregado, utilizarão a sigla SINTIQS, como entidade representativa dos trabalhadores nas indústrias químicas da Serra/ES, CNPJ 32.400.723/0001-74, Código Sindical 04487-5.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONGRESSOS E ENCONTROS**

Sempre que os trabalhadores abrangidos por esta Convenção vierem a participar de cursos, congressos e encontros de atualização e qualificação profissional, patrocinados pelo SINTIQS, conforme a base territorial, não sofrerão os aludidos profissionais descontos salariais, durante o período de realização dos mencionados eventos, sempre que coincidente com o horário de trabalho e desde que for aprovado previamente pela empresa quanto à necessidade, números de profissionais envolvidos e dias de afastamento.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NEGOCIAÇÕES**



Fica instituído um permanente entendimento entre as Entidades signatárias, durante a vigência desta Convenção, objetivando atender às necessidades e anseios dos mesmos, através de negociações.

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JUÍZO**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

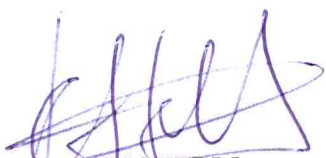
### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA**

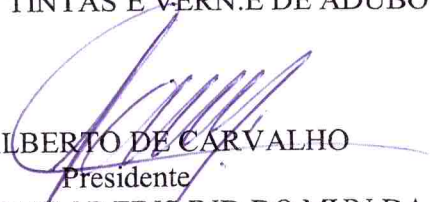
O descumprimento de quaisquer das cláusulas fixadas no presente instrumento, seja pelo empregador ou pelo Sindicato Laboral, implicará em multa de 15% (quinze por cento) do menor piso salarial da categoria, por cláusula infringida, revertida em favor da parte prejudicada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica convencionado que antes da aplicação da multa, no caso de caracterização de descumprimento das cláusulas constantes do presente instrumento, as entidades signatárias deverão procurar entendimento para a sua solução, sendo concedido à parte infratora, após notificação pelo Sindicato ou parte prejudicada, prazo de 30 (trinta) dias para a regularização da situação.

Vitória/ES, 19 de fevereiro de 2018.

  
JOSE CARLOS ZANOTELLI  
Presidente

SIND DA IND DE PROD QUIMICOS P/ FINS IND., PROD FARM.,PREP.DE OLEOS VEG E ANIM.,SABAO E VELA,FAB.ALCOOL, TINTAS E VERN.E DE ADUBO E CORR AGRIC NO E ES

  
LUIZ ALBERTO DE CARVALHO  
Presidente

SIND TRAB IND PROD QUIM P FINS IND DO MUN DA SERRA ES

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA LABORAL**